Associação Brasileira de Dosimetristas

Estatuto Social

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Da Associação, Denominação, Sede, Foro, Tempo de Duração e Finalidades.

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Dosimetristas, doravante designada pela sua sigla "ABD", com sede e foro jurídico estabelecido na comarca de São Paulo/SP, fundada em 09 de Fevereiro de 2019, no Estado de São Paulo, situada atualmente na Rua Buriti Alegre, 613-casa 03, São Paulo/SP, CEP: 03657-000, neste ato declarada pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de Associação, respeitando-se os termos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, sem qualquer fim lucrativo, de caráter eminentemente científico e cultural, sem qualquer distinção política, religiosa, racial ou sexual, norteada pelos princípios da defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, que se regerá pelo presente Estatuto e subsidiariamente pela legislação pátria e normas internas de direito.

Parágrafo Único. A Associação Brasileira de Dosimetristas não possui número fixo ou limitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Artigo 2º - É vedado à Associação Brasileira de Dosimetristas:

I - Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receitas, recursos ou excedentes financeiros a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, em favorecimento a qualquer associado, dirigente ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em casos de desligamento, retirada ou falecimento;

II - Remunerar qualquer atividade a membros da Diretoria, mesmo que desta necessite de conhecimento técnico ou tempo;

III - A realização de sessões privadas, sem o conhecimento ou anuência de seus associados, assim como omitir deliberações, decisões, despachos, portarias e resoluções.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos da Associação Brasileira de Dosimetristas

Artigo 3º - A Associação Brasileira de Dosimetristas tem como objetivos e fins:

I - Promover e fortalecer o papel do profissional Dosimetrista na Radioterapia;

II - Promover e apoiar a realização de eventos de cunho científico que representem e/ou agreguem a especialidade;

III - Promover e estimular a publicação de trabalhos científicos da especialidade;

IV - Fomentar o desenvolvimento e reconhecimento de profissionais que atuam como Dosimetristas através da concessão do Título de Especialista, seguindo as regras e critérios definidos por esta associação.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir suas finalidades sociais, objetivando a regularização dos direitos e obrigações, a Associação Brasileira de Dosimetristas se regerá pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Segundo. Fica desde já estabelecido e declarado que a Associação Brasileira de Dosimetristas possui total autonomia e liberdade para a consecução de seus objetivos e gestão, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção privada ou governamental, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade dos seus atos, não admitindo manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

CAPÍTULO III - Do Quadro de Associados: Categorias, Admissão, Direitos, Deveres, Desligamento e Exclusão

Seção I - Categorias e Títulos

Artigo 4º - A Associação Brasileira de Dosimetristas, por intermédio do presente Estatuto, estabelece as diretrizes para o ingresso de seus associados e define as suas categorias, neste artigo especificadas:

I - **Associado Fundador**: Dosimetristas com formação e atuação na área comprovada, participantes efetivos na Assembleia de Fundação da ABD, consignados em Lista de Presença certificada e guardada em livro público;

II - **Associado Estudante**: Discente em formação na área de radioterapia (alunos ou residentes) que apresentarem regular e ativa comprovação da instituição em que estudam ou que fazem residência;

III - **Associado Adjunto**: Profissionais da saúde comprovados documentalmente por Instituições ou serviços reconhecidos, respeitando-se as regras da ABD;

IV - **Associado Dosimetrista**: Dosimetristas com formação acadêmica comprovada e efetiva atuação na área, demonstrada mediante vínculo empregatício ou outro documento hábil, em caso da falta deste, pela aprovação da diretoria.

Parágrafo Primeiro. Com exceção aos denominados associados Fundadores, enquadram-se nas demais categorias os associados que se inscreverem no quadro social após a fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a seguir este estatuto.

Parágrafo Segundo. Os dosimetristas estrangeiros com formação ou atuação internacional ou nacional, mediante comprovação documental de vínculos empregatícios ou diplomas reconhecidos no Brasil ou no país de atuação, poderão ser classificados nas categorias acima, respeitando-se as regras do estatuto, ou pela aprovação da diretoria em exercício.

Artigo 5º - O associado regularmente admitido na Associação Brasileira de Dosimetristas poderá receber um título em decorrência de conquista profissional, aprovação em prova de certificação de especialista, reconhecimento de mérito ou atendimento a outros critérios previamente estabelecidos pela Associação, nos termos deste Estatuto:

I - Título de Especialista: Dosimetristas portadores do Título de "Dosimetrista Especialista em Radioterapia", concedido ou reconhecido pela Associação Brasileira de Dosimetristas;

II - Título Honorário: Dosimetristas que de forma destacada, meritória e reconhecida, contribuam intelectualmente ou de outras maneiras legais e lícitas para o desenvolvimento e reconhecimento da Associação perante a sociedade, pela aprovação da diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro. Os títulos de associados honorários serão outorgados por Assembleia Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria da associação e, uma vez concedidos, não poderão ser cassados salvo por infração gravíssima apurada em procedimento disciplinar.

Parágrafo Segundo. A alteração de categoria não caracterizará novo ingresso na Associação, sendo preservados o vínculo associativo, o tempo de filiação e os direitos já adquiridos, passando o associado a exercer os direitos e deveres correspondentes à nova categoria a partir de sua aprovação.

Parágrafo Terceiro. É permitida a acumulação dos títulos de associado especialista e honorário, podendo o associado enquadrar-se simultaneamente em ambas as categorias.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados, com exceção do associado adjunto e estudante:

I - Comparecer livremente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com poder de argumentação e voto, em deliberação;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições e normas eleitorais;

III - Propor a admissão de novos associados;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;

V - Apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

VI - Participar das atividades da Associação, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos associados adjunto e estudante:

I - Participar das atividades da Associação;

II - Comparecer livremente às Assembleias e argumentar, sem direito a voto ou deliberação.

Parágrafo Único. Os associados que venham a ser admitidos terão desde sua admissão os direitos equivalentes aos demais associados que se enquadrem na mesma categoria.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Artigo 8º - É dever de todo o associado da Associação Brasileira de Dosimetristas:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Resoluções Internas, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Participar das Assembleias Gerais e reuniões técnicas que exijam quorum qualificado e, em caso de impossibilidade, justificar a falta;

III - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;

IV - Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenham sido nomeados responsáveis pela Diretoria;

V - Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e/ou eletrônico;

VI - Zelar pelo espírito corporativo e a troca de informações entre os associados;

VII - Zelar pela imagem e objetivos da Associação, bem como pela conservação de seu patrimônio material e intelectual;

VIII - Pagar as anuidades e outras taxas que sejam estabelecidas na forma deste Estatuto, estipuladas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os associados que venham a ser admitidos terão desde sua admissão os deveres equivalentes aos demais associados que se enquadrem na mesma categoria.

Parágrafo Segundo. O não pagamento das contribuições por mais de dois anos implicará na suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A reativação do associado ficará condicionada ao pagamento de taxa de reativação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado da anuidade vigente à época da reativação mais a anuidade corrente, para suprir os custos operacionais e quitação de passivos.

Seção IV - Da Admissão de Associados

Artigo 9º - Os associados fundadores, conforme o artigo 4º, inciso I, são aqueles participantes efetivos na Assembleia de Fundação da ABD, consignados em Lista de Presença certificada em livro público e, portanto, não serão admitidos novos associados fundadores.

Artigo 10 - Para ingressar na Associação como Associado Estudante será necessário:

I - Ser aluno de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), pós-graduação *lato sensu* (especialização), ou residente na área de radioterapia (física, dosimetria, tecnologia em radiologia ou radioterapia e afins);

II - Comprovar ingresso em cursos ligados à área de radioterapia mediante apresentação de documento oficial expedido pela instituição acadêmica.

Artigo 11 - Para ingressar na Associação como Associado Adjunto será necessário:

I - Apresentar documento comprobatório de graduação, ou de nível técnico na área de saúde.

Artigo 12 - Para ingressar na Associação como Associado Dosimetrista, será necessário:

I - Ser graduado em uma das seguintes áreas:

a) Tecnologia em Radiologia Médica;

b) Biomedicina;

c) Física.

II - Apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em uma das áreas previstas no inciso I;

b) Documento comprobatório do efetivo exercício da função de Dosimetrista (Declaração de vínculo empregatício assinada por Físico-médico responsável, Registro em CTPS/contrato, ou folha de pagamento);

c) Documento contendo a descrição das atividades desenvolvidas, assinado e datado por Físico Médico especialista ou Físico Médico responsável e por Radio-oncologista especialista, sendo condição indispensável a presença de ambas as assinaturas.

Artigo 13 - Para se tornar Sócio Especialista na Associação deverá o dosimetrista:

I - Ter a regular aprovação em prova de titulação reconhecida e aplicada pela Associação Brasileira de Dosimetristas;

II - Possuir um número RT/ABD disponibilizado pela Associação Brasileira de Dosimetristas.

Parágrafo Único. O associado que cumprir os requisitos estabelecidos poderá postular para alterar a sua categoria para Associado Especialista.

Artigo 14 - Os associados estrangeiros que desejarem ingressar na Associação deverão apresentar a documentação necessária de acordo com a sua categoria, devendo os documentos em língua estrangeira ser traduzidos para o português, cabendo o julgamento de situações especiais à Diretoria.

Artigo 15 - Além dos documentos específicos, todos os candidatos devem preencher ficha cadastral e apresentar documentos adicionais de identificação (com foto) e CPF.

Parágrafo Único. O associado admitido só passará a gozar dos direitos estabelecidos neste Estatuto após a sua aprovação pela Diretoria (com anuência do Conselho Deliberativo) e pagamento da taxa de anuidade do ano vigente.

Seção V - Das Infrações, Sanções e do Procedimento Disciplinar

Artigo 16 - São infrações passíveis de deliberação e de instauração de Procedimento Sancionador Disciplinar (PSD) no âmbito desta Associação, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais:

I - Motivar, promover ou participar de qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;

II - Deixar de cumprir obrigações delegadas pela Associação Brasileira de Dosimetristas, desrespeitando prazos ou métodos;

III - Cometer crime ou ser condenado por infração grave ou gravíssima tipificada na legislação brasileira;

IV - Denegrir, por qualquer meio (físico ou digital), a imagem da Associação, de seus diretores ou de seus associados, causando prejuízos;

V - Fomentar ou agir em conluio com terceiros com o fim de prejudicar o desenvolvimento da Associação;

VI - Apresentar, omitir, falsificar ou adulterar documentos (como diplomas, certificados, comprovantes de vínculo ou identificação) com o intuito de ingressar na Associação, alterar sua categoria associativa ou obter o Título de Especialista;

VII - Infringir regras éticas da profissão, atuar de forma negligente, imprudente ou imperita na área de radioterapia/dosimetria, ou exercer a profissão sem o devido amparo legal ou técnico;

VIII - Descumprir de forma reiterada e injustificada as normativas deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho ou da Diretoria.

Artigo 17 - A inobservância dos deveres estatutários e o cometimento das infrações tipificadas sujeitarão todos os associados, inclusive membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, às seguintes penalidades, aplicadas de forma proporcional:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária dos direitos associativos (limitada a até 180 dias);

III - Exclusão (Inativação) do quadro social.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de qualquer penalidade, especialmente a exclusão, só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em Procedimento Sancionador Disciplinar (PSD) instaurado pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório.

Parágrafo Segundo. O Procedimento Sancionador Disciplinar (PSD) obedecerá ao seguinte rito:

I - Notificação formal do associado;

II - Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia;

III - Decisão fundamentada da Diretoria em até 30 (trinta) dias;

IV - Recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis, que decidirá de forma final e irrecorrível na esfera administrativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de aplicação de sanção, o infrator não poderá concorrer a cargo eletivo na Associação pelo período de 5 (cinco) anos.

Seção VI - Do Desligamento Voluntário

Artigo 18 - Serão automaticamente desligados da Associação mediante notificação prévia de 30 dias os associados inadimplentes por duas anuidades consecutivas.

Artigo 19 - O associado poderá solicitar o seu desligamento da ABD a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, não podendo ser indeferido.

Parágrafo Primeiro. O desligamento acarreta o vencimento imediato das dívidas em aberto.

Parágrafo Segundo. A readmissão do sócio deverá respeitar o período de 02 (dois) anos, sendo sua aprovação condicionada à avaliação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Da Administração, Recursos Financeiros, Patrimônio, Despesas e Prestação de Contas

Artigo 20 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABD poderão ser obtidos por meio de: anuidades, termos de parceria, convênios, contratos, subvenções, doações, legados, rendimentos de aplicações, promoção de feiras, cursos, recebimento de direitos autorais e afins.

Parágrafo Único. A Associação aplicará toda sua renda no país, para cumprimento de suas atividades.

Artigo 21 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários.

Parágrafo Único. O patrimônio material somente poderá ser objeto de alienação, gravame ou doação mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Artigo 22 - As despesas consistem em gastos necessários à sua manutenção. Os informes financeiros e contábeis são públicos aos associados.

Artigo 23 - A prestação de contas observará os princípios da contabilidade, exigindo a apresentação ao final de cada exercício social do relatório de atividades e demonstrações financeiras à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Da Governança

Artigo 24 - A direção da Associação será exercida pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Seção I - Da Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária dentre associados com direito a voto e no mínimo 6 (seis) meses de filiação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exige-se que o associado pertença à categoria Dosimetrista ou Fundador há, no mínimo, 24 meses ininterruptos e esteja em dia com todas as obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ressalvados casos de dolo.

Artigo 26 - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretores de Mídias Sociais (2 integrantes).

Artigo 27 - Compete à Diretoria de forma colegiada zelar pela Associação, fixar datas de assembleias, gerir contas bancárias, admitir e inativar associados, e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;

III - Abrir contas em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Assinar contratos;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e assumir o cargo em vacância definitiva.

Artigo 30 - Compete aos Secretários (1º e 2º) redigir atas, guardar documentos e administrar a secretaria.

Artigo 31 - Compete aos Tesoureiros (1º e 2º) administrar o patrimônio, organizar balanços e realizar pagamentos/recebimentos autorizados.

Artigo 32 - Compete aos Diretores Executivos aconselhar a Diretoria, monitorar o desenvolvimento de projetos e dar suporte às atividades e eventos.

Artigo 33 - Compete aos Diretores de Mídias Sociais criar conteúdo, gerenciar as redes oficiais, programar estratégias de engajamento e publicidade digital, promovendo a profissão.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação e compor-se-á de 3 (três) membros titulares, eleitos dentre os associados com direito a voto (Fundadores ou Dosimetristas).

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho Deliberativo serão válidas desde que aprovadas por maioria simples, em reunião em que compareçam mais da metade dos Conselheiros ou seus suplentes, e que não venham em desencontro com as regras insculpidas no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. O número de Conselheiros poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância definitiva de cargo de conselheiro titular, por renúncia, falecimento ou exclusão, e não havendo mais o número mínimo para deliberação (maioria absoluta), a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de preenchimento do cargo vago. O conselheiro eleito completará apenas o tempo restante do mandato do membro substituído.

Artigo 35 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Atuar dando suporte e respaldo à Diretoria, para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, respeitando-se as regras insculpidas no presente Estatuto;

II - Acatar e regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

III - Deliberar sobre as publicações da Associação;

IV - Aprovar a aplicação das anuidades e outras taxas da Associação;

V - Anuir em relação à admissão, desligamento ou exclusão de associados, em conjunto com a Diretoria, seguindo os termos elencados no presente Estatuto;

VI - Participar da apuração das eleições, como fiscais e coordenadores, em consonância com os demais membros da Diretoria e associados convocados para tal fim.

Artigo 36 - A escolha dos Conselheiros se dará na mesma oportunidade das Eleições para a Diretoria, contando os conselheiros eleitos com o mesmo período de mandato que a Diretoria, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 37 - Caberá ao Conselho Deliberativo, excepcionalmente, a elaboração de pareceres com o intuito de indicar diretrizes à Associação, assim como apontar eventuais omissões, com o fim precípuo de desenvolver as atividades intelectuais da ABD.

Parágrafo Único. Os pareceres elaborados pelo Conselho Deliberativo deverão ser analisados e avaliados em reunião extraordinária da Diretoria. Havendo a concordância da maioria simples dos diretores, o parecer será encaminhado para votação em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleito junto com a Diretoria para o mesmo período de mandato.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal: examinar livros de escrituração, balancetes semestrais, emitir pareceres financeiros e opinar sobre alienação de bens.

Seção IV - Do Comitê de Ex-Presidentes

Artigo 39 - Fica instituído o Comitê de Ex-Presidentes, de caráter puramente consultivo.

Parágrafo Único. Os ex-presidentes integrarão o comitê automaticamente após o fim de seus mandatos, podendo ser acionados para opinar sobre assuntos requeridos pela Diretoria vigente ou pelo Conselho Deliberativo, sem poder de deliberação.

CAPÍTULO VI - Das Assembleias Gerais

Artigo 40 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABD, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, presencialmente ou virtualmente, para examinar contas e realizar eleições, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. A realização de Assembleia Geral por meio virtual observará as seguintes disposições:

I - Diante da diversidade de estados onde se encontram os associados, a Diretoria Executiva poderá, em caso de impossibilidade de realização presencial, optar por realizar a Assembleia de forma virtual, por meio de plataforma digital a ser definida no edital de convocação;

II - O acesso, a orientação e o suporte técnico para permitir a participação dos associados na modalidade virtual serão de responsabilidade da Diretoria Executiva ou de profissional contratado em caráter excepcional;

III - As votações ocorrerão com as câmeras dos associados obrigatoriamente ligadas e claramente visíveis para atestar a presença e a identidade, devendo a Diretoria registrar a expressão de vontade por meio de gravação audiovisual, registros eletrônicos da própria plataforma e/ou declaração de presença e voto via correio eletrônico, em conformidade com as exigências legais vigentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta impossibilidade de realização da Assembleia Geral síncrona para votação, esta poderá, em casos excepcionais, ser realizada mediante a expressão de voto de cada associado via correio eletrônico criado para este fim exclusivo, devendo os votos serem arquivados para posterior auditoria, se necessária.

Parágrafo Quarto. A convocação dar-se-á por correspondência ou correio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo Sexto. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções fixadas neste Estatuto.

Artigo 41 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

I - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

II - Destituir os administradores;

III - Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre previsão orçamentária e contribuições sociais.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII - Das Eleições, Mandatos e Eventos

Artigo 42 - As eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas mediante candidatura formal de chapa completa apresentada com antecedência não inferior a 90 dias do sufrágio. Só terão direito a voto associados regulares há pelo menos 60 dias antes da data marcada.

Artigo 43 - Os candidatos eleitos serão empossados prioritariamente no Encontro Brasileiro de Dosimetristas (EBD), evento que deverá ocorrer a cada dois anos.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VIII - Da Proteção de Dados e Privacidade (LGPD)

Artigo 44 - A Associação Brasileira de Dosimetristas compromete-se a proteger a privacidade e os dados pessoais de seus associados, diretores, parceiros e colaboradores, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Artigo 45 - A coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais pela ABD terão finalidade estritamente institucional, destinando-se primordialmente ao cadastro no quadro associativo, cobrança de anuidades, emissão de certificados e títulos, realização de processos eleitorais, comunicados informativos e cumprimento de obrigações legais, sendo expressamente vedada a comercialização ou o compartilhamento indevido com terceiros sem a anuência expressa do titular.

Artigo 46 - É garantido aos associados o livre acesso aos seus dados pessoais constantes no banco de dados da ABD, bem como o direito de solicitar a correção de dados incompletos ou desatualizados, a anonimização e a exclusão de suas informações após o encerramento do vínculo associativo, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou estritamente necessárias ao exercício regular de direitos da Associação.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47 - O exercício de cargos diretivos e de conselhos na ABD não será remunerado. Os eleitos estarão isentos da anuidade durante o mandato.

Parágrafo Único. A Associação poderá ressarcir gastos operacionais comprovados de membros a serviço institucional.

Artigo 48 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, respeitando os objetivos sociais.

Artigo 49 - A ABD repudia qualquer ato criminoso, antiético ou de má-fé. Ao serem empossados, os novos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão assinar "Carta de Compromisso" com a Associação e apresentar as Certidões Criminais da esfera Estadual e Federal.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente a Lei de Registros Públicos e o Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 25 de abril de 2026

Assinado de forma digital por DANIELE SANTIAGO DOS SANTOS:30974137820
Dados: 2026.06.18 19:20:19 -03'00'

Daniele Santiago dos Santos
Presidente da Associação Brasileira de Dosimetristas

RODRIGO MARCICANO
Assinado de forma digital por RODRIGO MARCICANO
Dados: 2026.06.19 09:42:53 -03'00'

Rodrigo Marcicano
Advogado
OAB/SP 267.750